



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

LEI Nº 586 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Regulariza o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Câmara Municipal de Porto Real/RJ, firmado nos autos do IC nº 001/16.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a concessão e o pagamento, para cobertura de despesas de alimentação, como lanches e refeições, nos deslocamentos de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Porto Real/RJ.

Parágrafo único. O valor referido no caput caberá aos servidores e agentes políticos, sem distinção de valores, no patamar de R\$ 100,00 por missão dentro da unidade federativa e R\$ 350,00 em missão fora do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O servidor ou agente político que se deslocar, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa do município de Porto Real/RJ, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio.

§ 1º. A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;

Art. 3º - Os valores, sempre que possível, deverão ser requeridos e pagos antecipadamente, observando-se o parágrafo único do art. 1º.

§ 1º — O efetivo deslocamento do servidor que importe no pagamento para enfrentamento das despesas de lanches e refeições, deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

§ 2º — Na hipótese de o retorno do servidor e/ou vereador ocorrer antes da data prevista ou no caso de cancelamento do deslocamento, deverá restituir aos cofres da CMPR, no prazo de 5 dias, a quantia percebida em excesso ou indevidamente, com a devida justificativa.

§ 3º — Não havendo restituição no prazo previsto no § 2º, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 4º — A autorização prevista no art. 2º será concedida mediante requerimento formulado pelo servidor/agente político beneficiário, conforme modelo constante do Anexo I, com descrição do destino, a finalidade, a duração do compromisso e a devida comprovação do comparecimento ao local e a realização da missão indicada.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sergio Hotz
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS Nº.: _____ ANO _____ / DIVISÃO _____

REQUISITANTE: _____

SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: SAÍDA: ___/___/___ ÀS ____:____ HORAS
RETORNO: ___/___/___ ÀS ____:____ HORAS

JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:

TIPO DE DIÁRIA: LANCHES: _____ REFEIÇÃO: _____
PERNOITE: _____ TRANSPORTE: _____

DATA: ___/___/___

DATA: ___/___/___

DATA: ___/___/___

SERVIDOR

CHEFE IMEDIATO

AUTORIDADE REQ.

AUTORIZO O PAGAMENTO EM ___/___/___

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBI A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____ (_____)

PELO CHEQUE Nº.: _____ DO BANCO.: _____ EM.: ___/___/___

SERVIDOR/AGENTE POLÍTICO